

PUBLICADO

Extrema, 16 / 12 / 22

LEI Nº. 4.704

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de servidor que especifica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema, e dá outras providências.”

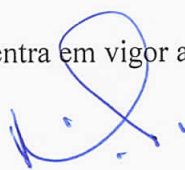
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Sra. Helena Maira Machado da Silva**, portadora do CPF nº 595.984.096-00, referente ao período de fevereiro de 1998 a agosto do ano de 2022, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

